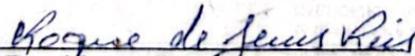
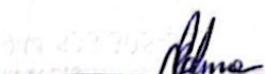


IGREJA BATISTA CANAÃ / IBAC

**CNPJ: 24.960.108/0001-94 Endereço: Povoado do Alecrim, S/N – CEP: 44.300-000
– Cachoeira - Bahia**

Ata da Assembleia Extraordinária da Igreja Batista Canaã, situada na estrada da Faleira, S/N, Alecrim- Cachoeira/BA. Aos 30 dia do mês de Maio de dois mil e vinte e um, às quinze horas, realizou-se com a presença dos 15 (quinze membros) associados à Igreja Batista Canaã, a Assembleia extraordinária com a seguinte ordem do dia (assuntos) proposta para esta assembleia, a saber: 1. Desligamento do Pr. Braulino Soares da Cruz, 2. Eleição da Nova Diretoria para o biênio 2021/2023, 3. Reforma do Estatuto da Igreja e 4. Aceitação do Pr. José André Machado Pinheiro, como pastor titular da Igreja. A realização da Assembleia foi proposta pelo Irmão Antônio Soares Miranda e apoiada pelo irmão Elias Augusto de Souza. A mesa foi composta e em seguida foi lida a ordem do dia proposta para esta assembleia. Em *primeiro assunto* leu-se a carta de pedido de desligamento do Pr. Braulino Soares da Cruz como pastor da Igreja o que foi aceito e aprovada pela assembleia. Procedeu-se em seguida ao *segundo assunto* proposto para a Assembleia, oportunizando para a indicação de nomes para composição da nova diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos, conforme o Estatuto, sendo Eleitos, **Presidente:** Roque de Jesus Reis, portador da RG nº0819895202 e CPF 00280942559; **Vice-Presidente:** Antônio dos Santos, RG nº0274505380 e CPF nº 215.112.845-87; **Primeira Secretária:** Maria da Conceição Reis Palma, portadora do RG 714765988 e CPF nº 944.533.305-53; **Segunda Secretária:** Aflodilma Souza da Silva Santos, portadora do RG nº 0948398833 e CPF 433.520225-34; **Primeiro Tesoureiro** Antônio Soares Miranda, portador do RG nº 0266526179 e CPF nº47364009515 e **Segundo Tesoureiro:** Elias Augusto de Souza, portador do RG 135135672 e CPF 133.021.755-15. Em seguida, como *terceiro assunto*, procedeu-se à Leitura da minuta da *primeira Alteração do estatuto* da Igreja, discutindo-se amplamente os Artigos que foram alterados sendo eles: Art. 3º ; Art. 4º e seu parágrafos ; Art. 5º e seus parágrafos; Art. 6º e seus parágrafos; Art. 7º e seus parágrafos; Art. 8º e seus parágrafos; Art. 9º ; Art. 10º e seus parágrafos; Art.11º ; Art. 12º e seu parágrafo; Art.13º ; Art. 14º ; Art. 15º; Art. 16º ; Art. 17º e foram acrescentados os artigos: Art. 18º; Art. 19º com seus parágrafos; Art. 20º com seu parágrafos; Art. 21º com seus parágrafos; Art. 22º com seu parágrafo; Art. 23º com seus parágrafos; Art. 24º com seus parágrafos; Art. 25º com seus parágrafos; Art. 27º com seus parágrafos; Art. 28º com seus parágrafos; Art.29º ; Art.30º ; Art.31; Art. 32. Que após discussão, melhorias e ajustes do mesmo foi aprovado por unanimidade ficando formatado conforme anexo a esta Ata para o devido registro em cartório. Após a Eleição da nova Diretoria, encaminhou-se o *quarto assunto* proposto e apoiado por essa Assembleia, discutiu-se a indicação do Pastor José André Machado Pinheiro, para condução eclesiais e pastoral da Igreja. Após discussões, foi eleito o Pastor André Pinheiro Machado, como Pastor Titular da igreja por tempo indeterminado. Não havendo mais nada a tratar, foi proposto pelo presidente o encerramento da assembleia que em seguida foi apoiado pelo irmão Antônio dos Santos. A presente Ata, depois de lida e aprovada, será assinada por mim Maria da Conceição Reis Palma, primeira secretária e por Roque de Jesus Reis, presidente.


Presidente Roque de Jesus Reis


1ª Secretária Maria da Conceição Reis Palma

Osório Maria Noves Viana
2ª Escrevente do Cartório
de Registro de Imóveis,
Hipotecas, Títulos
e documentos
Cachoeira - Bahia

DIRETORIA ESTATUTARIA 2021/2023

ROQUE DE JESUS REIS
Presidente: Roque de Jesus Reis
RG 714765988 e CPF nº 944.533.305-53,

ANTONIO DOS SANTOS
Vice-presidente: Antônio dos Santos
RG nº 0274505380 e CPF nº 215.112.845-87

MARIA DA CONCEIÇÃO REIS PALMA
1ª secretária: Maria da Conceição Reis Palma
RG 714765988 e CPF nº 944.533.305-53

AFLODILMA S.S. SANTOS
2ª secretário: Afrodilma Souza da Silva Santos
RG nº 0948398833 e CPF 433.520225-34

ANTÔNIO SOARES MIRANDA
1º tesoureiro: Antônio Soares Miranda
RG nº 0266526179 e CPF nº 47364009515.

ELIAS AUGUSTO DE SOUZA MELO
2º tesoureiro: Elias Augusto de Souza Melo
RG 135135672 e CPF 133.021.755

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CACHOEIRA - BAHIA -
Rua Virgílio Damásio, nº 23 e-mail: notas@protestocachoeira.com.br - Fone: (75)
99191-3392 - Centro - Cachoeira-BA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ROQUE DE JESUS REIS

Em testemunho da verdade: Thaúlone Maia
Thaúlone Maia
Hunes Dos Santos, Escrevente Autorizada. A etiqueta
só tem validade acompanhada do QR Code. -
CACHOEIRA - BA 28/5/2021. Valor do Ato: R\$ 5.40
Emol. R\$ 2.61 Taxa. R\$ 2.79

1772 AB202408-5
SELO RECONHECIMENTO
www.tiba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO DE BELÉM, RUA ANGELINA CORDEIRO, Nº 32,
DISTRITO DE BELÉM, CACHOEIRA-BA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de AFLODILMA SOUZA DA
SILVA SANTOS E ANTONIO DOS SANTOS

Em testemunho da verdade: Jucilene Santos De Oliveira
Jucilene Santos De Oliveira, Substituta Oficial. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code. - CACHOEIRA - BA
28/5/2021. Valor do Ato: R\$ 10.80 Emol: R\$ 5.22 Taxa
R\$ 5.58

1769 AB012711-1 E 1769 AB012712-0
SELO RECONHECIMENTO
www.tiba.jus.br/autenticidade



Jucilene Santos de Oliveira
Oficial de Registro e Tabelião Substituto

CARTÓRIO DE BELÉM, RUA ANGELINA CORDEIRO, Nº 32,
DISTRITO DE BELÉM, CACHOEIRA-BA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ANTONIO SOARES
MIRANDA E ELIAS AUGUSTO DE SOUZA MELO

Em testemunho da verdade: Jucilene Santos De Oliveira
Jucilene Santos De Oliveira, Substituta Oficial. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code. - CACHOEIRA - BA
28/5/2021. Valor do Ato: R\$ 10.80 Emol: R\$ 5.22 Taxa
R\$ 5.58

1769 AB012709-0 E 1769 AB012710-3
SELO RECONHECIMENTO
www.tiba.jus.br/autenticidade



Jucilene Santos de Oliveira
Oficial de Registro e Tabelião Substituto

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE CRUZ DAS ALMAS - BA
RUA VIRGÍLIO DAMÁSIO, Nº 23 - BARRIO SUZANA - CRUZ DAS ALMAS - BA - CEP 44.300-000
CNPJ: 27.300.373/0001-91

Reconheço por semelhança 0001 firma(s) de:
MARIA DA CONCEIÇÃO REIS PALMA
Emol: R\$2,61 Fin: R\$1,86 FEC: R\$0,71 Def: R\$0,07 PGE: R\$0,10
MP: R\$0,06 Total: R\$5,40
Selo(s): 1804.AB923004-3
Em Testemunho () da verdade:
LUCAS DOS SANTOS REIS - ESCRIVENTE
CRUZ DAS ALMAS - BA 30/06/2021



QELSO MARCELO NOVAS VIANA
2º Escrevente do Cartório
de Registro de Imóveis,
Hipotecas, Títulos
e Documentação
Cachoeira - Bahia



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.960.108/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2016
NOME EMPRESARIAL IGREJA BATISTA CANAA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA BATISTA CANAA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA		
LOGRADOURO PASP POVOADO DO ALECRIM	NÚMERO SN 	COMPLEMENTO
CEP 44.300-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CACHOEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MASCARENHASV@BOL.COM.BR	TELEFONE (75) 9843-6892	UF BA
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/06/2016** às **11:29:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA IGREJA BATISTA CANAÃ 01
SITUA A ESTRADA DA FALEIRA, SIN. ALECRIM-CACHOEIRA,
REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2011, ÀS 15:00 HORA
FOI INICIADA A REUNIÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DO PAST
EVILASIO DOS SANTOS SANTANA, COM A FINALIDADE
ORGANIZAÇÃO DA IGREJA BATISTA CANAÃ, SENDO FEI
A CHAMADA DOS MEMBROS FUNDADORES, LOGO APOS
FORMAÇÃO DO CONCILIO QUE FICOU ASSIM CONSTITUIA
PRESIDENTE: EVILASIO DOS SANTOS SANTANA; SECRETAR
ELIMATEUS OLIVEIRA DE JESUS; EXAMINADOR: JUTAIR N
A IGREJA FOI ARGUIDA PELO EXAMINADOR NAS SEGU
QUESTÕES: O QUE É UMA IGREJA? O QUE É UMA IGREJA
TISTA? QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS DE UMA IGREJA BATI
COMO UMA IGREJA BATISTA É SUSTENTADA? A QUA RESP.
DEU SATISFATORIAMENTE A TODAS AS PERGUNTAS. LOC
APOS O CONCILIO FOI SUSPENSO MOMENTANEAMENTE, PAR
APROVAÇÃO OU NÃO DA ORGANIZAÇÃO; ENQUANTO ISSO A I
JA ESTAVA CANTANDO LOUVORES E ORANDO POR UMA RE
TA POSITIVA. DIANTE DISSO O CONCILIO FOI REABERTO E AL
EIADO PELO EVILASIO DOS SANTOS SANTANA QUE O PAREC
DO CONCILIO FOSTE POSITIVO. EM SEGUIDA A IGREJA O
POSSE A NOVA DIRETORIA ELEITA, E FICOU ASSIM CONST
TUIA: PRESIDENTE: BRAULINO SOARES DA CRUZ; 1º VICE
PRESIDENTE: ANTONIO DOS SANTOS; 2º VICE-PRESIDENTE: AN
NIO, (VICO) AFLODILMA SOUZA DA SILVA SANTOS; 1º SEC
TÁRIO: ELIAS AUGUSTO SOUZA MELO; 2º SECRETÁRIO: TER
ZINHA RODRIGUES CONCEIÇÃO; 1º TESOUREIRO: ROQUE DE J
REIS; 2º TESOUREIRO: EMILIA COSTA DA CRUZ; LOGO AP
FOI FEITO A LEITURA DO ESTATUTO QUE FOSTE LIDO E A
VADO PELA IGREJA BATISTA CANAÃ. A QUAL SERIA REGISTR
DA EM CARTÓRIO, O Pn. EPAMINONDAS SOUZA BASTOS EM
UMA BELÍSSIMA MENSAGEM ESCRITA PARA ESTA IGREJA QU
FOSTE LIDA PELA SUA ESPOSA ANISIA DE SOUZA BASTOS
TAMBÉM FOSTE FEITA A ENTREGA DA BÍBLIA PELO

IRMÃO WALDEMIN SANTOS SILVA PRESENTANDO A NOVA IGREJA. EM SEGUIDA FOI FEITO A LEITURA DO PACTO BATISTA. O PASTOR FABIO MACHADO FEZ A ORAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DESTA IGREJA E O PASTOR ARLINDO SOUZA FEZ UMA REFLEXÃO NO LIVRO JOÃO CAPÍTULO 17, ONDE A IGREJA RECEBEU A PALAVRA DE BOM GRADO. EM SEGUIDA O PASTOR BRAULINO SOARES DA CRUZ FEZ UMA ORAÇÃO FINAL. NÃO TENTO MAIS NADA A TRATAR EU SECRETÁRIO QUE TUDO ASSISTIR, FOI ENCERRADA A SESSÃO AS 17:00 HORAS, QUE DEPOIS DE LIDA E APROVADA VAI ASSINADA POR MIM E PELO PRESIDENTE: SECRETÁRIO: *Elisandro dos Santos Santana* Presidente: *Elisandro dos Santos Santana*

CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CACHOEIRA-BA.**

CERTIFICO e dou fê, que o presente título,
foi Prenotado/Protocolado em 04 de Maio de 2016 sob nº 5.671

NATUREZA DO ATO: REGISTRO DE ATA

Ato nº 1.867 Livro nº A-31 DAJE, 1770.002.002680

**Valor Total R\$ 49,76 Emolumentos R\$ 24,23; Tx. Fiscalização R\$ 17,45; FECOM R\$ 7,43;
Defensoria Pública R\$0,65**

Cachoeira/BA, 04 de Maio de 2016

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1770.AB003628-0
GMHTBFPXC1
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Jocélia Lima da Conceição Nascimento
Jocélia Lima da Conceição Nascimento

Oficial

Jocélia Lima da Conceição Nascimento
Oficial de Registro de Imóveis,
Hipotecas, Títulos, Documentos
CACHOEIRA-BAHIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.960.108/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2016
NOME EMPRESARIAL IGREJA BATISTA CANAA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA BATISTA CANAA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO PASP POVOADO DO ALECRIM	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 44.300-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CACHOEIRA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MASCARENHASV@BOL.COM.BR	TELEFONE (75) 9843-6892	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2023 às 21:43:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Qelso Marlei Novaes Viana

2º Escrevente do Cartório
de Registro de Imóveis,
Hipotecas, Títulos
e documentos

Cachoeira - Bahia

ESTATUTO DA GREJA BATISTA CANAÃ

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A IGREJA BATISTA CANAÃ – IBAC, fundada em 26 de Abril de 2011, é uma organização civil, de natureza religiosa, com número ilimitado de membros, instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 24.960.108/0001-94, e sede no Povoado do Alecrim, s/n, CEP 44.300-000 – Cachoeira – BA, podendo manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º A Igreja Batista Canaã, doravante, neste Estatuto denominada IBAC, reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Art. 3º A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I – reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II – estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;
- III – cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV – promover a causa da ação social cristã e da educação;
- V – cooperar com a Convenção Batista do Estado da Bahia, com a Convenção Batista Brasileira, com a Associação Vale do Paraguaçu e com as Igrejas filiadas a essas Convenções e Associação na realização de seus fins, de forma solidária e pelo compromisso moral e denominacional;
- VI – promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

§ primeiro: Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculada, com personalidade jurídica própria.

§ segundo: Para consecução de suas finalidades, a IBAC poderá ainda criar diferentes ministérios que serão regulamentados pelo Regimento Interno da mesma.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 4º A Igreja é constituída de pessoas de ambos os sexos, que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas e a disciplina adotadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.

§ primeiro: A ideologia de gênero, não se constitui prerrogativa para aceitação de membros associados, bem como aos que não se identifiquem biologicamente e que são declaradamente adeptos à prática homo afetiva.

§ segundo: A Igreja, cumprindo prerrogativas e princípios da moral Bíblica, não batizará e não aceitará candidatos à transferência para seu rol de membros associados que se declare, ou que se comprove adeptos à prática homo afetiva, bem como pessoas que não são heterogeneamente casadas civilmente.

§ terceiro: A Igreja só realizará casamentos no seu Templo, apenas dos seus membros associados ou de outros membros de Igrejas da mesma fé e ordem seguindo a heterogeneidade.

Art. 5º São considerados membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma como se segue:

- I – batismo dos candidatos previamente aprovados em pública profissão de fé; II – transferência por carta de membros de outras Igrejas da mesma fé e ordem; III – reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastados de outras igrejas Batistas da mesma fé e ordem;
- IV – aclamação precedida de testemunho público e compromisso.

Parágrafo único. Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral, respeitando os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 6º Perderá a condição de membro associado da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I – ter solicitado desligamento ou haver falecido;
- II – ter-se transferido para outra Igreja;
- III – ter-se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiais, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza;
- IV – estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- V – ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada.

Parágrafo único. Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro associado da Igreja.

CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 7º São direitos dos membros:

- I – participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;
- II – receber assistência espiritual;
- III – participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- IV – votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja.

Parágrafo único A qualidade de membro associado da Igreja é intransmissível, sob qualquer alegação.

Art. 8º São deveres dos membros associados:

- I – manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II – exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- III – contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- IV – exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos;
- V – observar o presente estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiais nele previstos, zelando por seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral, constituída pelos membros associados da Igreja, é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.



Celso Marlei Novos Viana
2º Escrivão do Cartório
de Registro de Imóveis,
Hipotecas, Títulos
e Documentos

Art. 10º A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária em dia e hora previamente conhecidos no calendário de atividades da Igreja, anunciado ainda em Boletins dominicais, e verbalmente nos cultos, e, quando necessário, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, ou por seu substituto legal ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos membros.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária será realizada com o quórum de 20% (vinte por cento) dos membros da Igreja em primeira convocação e com qualquer numero em segunda convocação, pelo menos 8(oito) dias após a primeira convocação.

Art. 11º Os assuntos de especial relevância, serão decididos em **Assembléia Geral Extraordinária, exclusivamente com membros regulares, realizada no domingo**, convocada e aprovada em culto no domingo anterior, constando, de forma discreta, a pauta dos assuntos a serem tratados.

Prágrafo 1º Considerar-se-ão assuntos de especial relevância para efeito deste artigo:

- I – eleição e destituição do Pastor e demais ministros da Igreja;
- II – eleição e destituição de Diáconos;
- III – aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis;
- IV – modificação da estrutura ou construção do templo sede da Igreja;
- V – reforma estatutária;
- VI – transferência da sede da Igreja;
- VII – mudança do nome da Igreja;
- VIII – dissolução da Igreja.

Parágrafo 2º O quórum para a Assembleia de que trata o § 1º é de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de 30% (Trinta por cento) dos membros em segunda convocação, obedecendo ao prazo mínimo de 8(oito) dias de antecedência em concordância com o caput desse artigo e observando-se os mesmos prazos estabelecidos no "caput" para as convocações seguintes.

Parágrafo 3º As decisões da Assembleia de que trata, o § 1º serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes.

Parágrafo 4º O regimento interno regulamentará a forma e condições para convocação de Assembleias e validação do quórum.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E MINISTERIO PASTORAL.

Art. 12º A Diretoria Administrativa da Igreja será composta de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ primeiro: Os cargos da Diretoria Administrativa, a saber: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, e do Conselho Fiscal, serão exercidos por quaisquer membros da Igreja civilmente capazes, sendo que para os cargos para a diretoria serão eleitos bi-anualmente pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, podendo ser reeleita para o mesmo cargo ou qualquer outro, por apenas mais um mandato, só se habilitando novamente à eleição de qualquer cargo para a Diretoria, na próxima eleição

§ segundo: Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas.

§ terceiro: O Pastor titular e os componentes dos Ministérios Auxiliares poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais, sem vínculo empregatício.



Osório Daniel Novaes, Pastor
2º Tesoureiro da Igreja
de Registro de Imóveis
Número 1.111
11/11/2011



§ quarto: Considerando o número total de membros da igreja, não havendo número suficiente de membros, para assunção de cargos da diretoria, excepcionalmente, poderá se reeleger até 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria para um terceiro mandato.

§ quinto: Qualquer membro da diretoria, não cumprindo os princípios da igreja, regras Estatutárias e normas do Regimento interno, poderão a qualquer tempo ser substituído. Para tanto a escolha do substituto será mediante convocação de Assembleia Extraordinária para esse fim.

§ sexto: O Pastor será remunerado por sua função eclesiástica por meio de recibo de Pagamento a Autônomo-RPA, com os devidos descontos legais e recolhimento dos encargos Sociais.

§ sétimo: A título de garantia futura, a Igreja poderá abrir conta poupança conjunta como o Pastor e depositará 8% (oito por cento), de sua remuneração a título de Fundo de Garantia por Tempo Ministerial – FGTM.

§ oitavo. A diretoria Estatutária e demais órgão que compõem os ministérios da igreja, respondem por suas obrigações ao pastor líder espiritual da igreja. E o Pastor responderá a igreja que é soberana em assembleia.

Art. 13º Compete ao Presidente:

- I – representar a Igreja ativa, passiva judicial e extrajudicialmente; II – convocar as assembleias
- III – assinar, com o Secretário as atas da Assembleia Geral;
- IV – assinar pessoalmente, ou mediante procuração, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- V – cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 14º Compete ao Vice-Presidente, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências e o cumprimento das obrigações ao mesmo pertinente.

Art. 15º Compete ao Primeiro Secretário lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral, juntamente o Presidente e de reuniões consultivas do Conselho Administrativo e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Administrativa da Igreja.

Art. 16º Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, nos seus impedimentos e ausências, e o cumprimento das obrigações ao mesmo pertinente.

Art. 17º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- II – receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja; III – efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja;
- IV – prestar relatórios financeiros à Assembleia Geral.

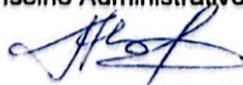
Art. 18º Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências, e o cumprimento das obrigações ao mesmo pertinente.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o vice substituirá automaticamente o Presidente; o mesmo será com o primeiro Tesoureiro sendo substituído pelo Segundo Tesoureiro, na ausência dos dois (primeiro e vice) tanto da presidência como da tesouraria será feita uma nova eleição para ambos os cargos, o mesmo se dará com os demais membros da diretoria.

CAPÍTULO VI DO PASTOR DA IGREJA

Artigo 19º O pastor da Igreja, na qualidade de líder Espiritual e responsável pelo ministério Pastoral, a gerenciará na função de líder Espiritual, cabendo ao mesmo:

- a) Convocar reuniões do conselho Administrativo para estar a par de tudo que esta.



acontecendo e orientar em certas situações delicadas.

b) zelar pela observância do Estatuto e deste Regimento Interno

c) Exercer as funções eclesiais pertinentes ao um pastor a exemplo da celebração de Ceia, Batismos, Casamento religioso e civil.

e) participar de todas as reuniões que achar por direito, com a finalidade de orientar os diferentes grupos ou ministérios.

CAPÍTULO VII DOS OFICIAIS E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 20º A Igreja tem como oficiais Pastores e Diáconos, eleitos conforme este estatuto e o Regimento Interno cujos deveres se acham delineados no Novo Testamento.

Parágrafo único: A Igreja terá um Pastor titular, que poderá ser auxiliado por outros ministros, a critério da Assembleia Geral, podendo ou não serem remunerados.

Art. 21º A Igreja terá um Conselho Administrativo, composto pela Diretoria Administrativa, ministros auxiliares, corpo de Diáconos, líderes de ministérios e de organizações internas e de comissões permanentes, além de outros líderes definidos pela Assembleia Geral.

§ primeiro: A direção do Conselho Administrativo será exercida pela Diretoria Administrativa, seguindo os mesmos critérios de competências conforme os Art. 13º ao Art. 18º.

§ segundo: As atribuições do Conselho Administrativo serão determinadas pelo Regimento Interno da Igreja devidamente aprovado em Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VIII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 22º A receita da Igreja destinada à sua manutenção é constituída por dízimos e ofertas, entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

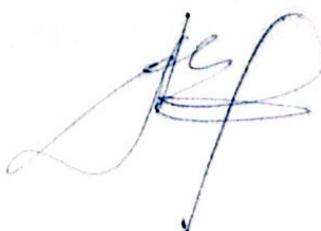
Parágrafo único: O exercício social encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.

Art. 23º O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

§ primeiro A Igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

§ segundo A Igreja só responde com seus bens, pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembleia Geral, ou decorrentes de lei.

§ terceiro A Diretoria e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, exceto em caso de ações que comprometa a Igreja, sem a autorização da Assembleia; e, não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros.



Oséio Maria Neves Viana
2º Escrevente do Cartório
de Registro de Imóveis,
Hipotecas, Títulos
e documentos
Cachoeira - Bahia

CAPITULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º A Igreja elegerá, bianualmente, em Assembleia Geral Ordinária, não coincidindo com o ano de Eleição da diretoria, um Conselho Fiscal, constituído de cinco (5) membros, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a contagem de numerários levantados nos cultos, referentes a Dízimos e Ofertas, preferencialmente com dois membros do Conselho Fiscal, com os dois tesoureiros, e um membro efetivo da Igreja, sempre em no mínimo 3(três) pessoas, todos de forma voluntária;

II – dar parecer sobre os Demonstrativos Contábeis, esse assinado por, pelo menos, 3(três) membros do Conselho fiscal;

III – acompanhar a evolução financeira e contábil;

VI – recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do controle patrimonial e do equilíbrio financeiro.

§ primeiro: O Conselho Fiscal poderá assessorar-se de profissional qualificado em Contabilidade, aqui denominado como assessor, desde que membro da Igreja ou de qualquer outra Igreja Batista de mesma fé o ordem, isso de forma voluntária e sem remuneração, cabendo ao Conselho Administrativo apresentar parecer sobre possível remuneração fortuita, ou ressarcimento de despesas, necessária à execução da assessoria pelo assessor previamente convocado.

§ segundo: O Conselho Fiscal será renovado em 3/5 a cada 2(dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária, não coincidindo com o ano de Eleição da diretoria.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 25º A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

§ primeiro: A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas.

§ segundo: No caso de dissolução, o patrimônio da Igreja passará à Convenção Batista Baiana, ou, em sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

CAPÍTULO XI DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS E PRÁTICAS ECLESIASTICAS

Art. 26º Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, por motivo de ordem doutrinária, práticas eclesíásticas, ética ou moral, os membros poderão, em primeira instância, convocar o Conselho Geral da Associação Vale do Paraguaçu, incluindo alguns pastores indicados pelos grupos divergentes para complementar esse concílio, com a finalidade de dirimir o problema. E em segunda instância por um Concílio Doutrinário, constituído na forma prevista pela Convenção Batista Baiana, ou, se tal não houver, por quinze (15) pastores indicados por essa Convenção.

§ primeiro: Em primeira instância, para dirimir as divergências, caberá ao Conselho Geral da Associação Vale do Paraguaçu:

- a) Ouvir exaustivamente as partes litigantes;



Osório Manoel Norberto Viana
2º Escrevente do Cartório
de Registro de Imóveis,
Hipotecas, Ônibus
e documentos
Cachoeira - Bahia

- b) Orientar, de forma verbal e escrita, quanto aos procedimentos necessários para solução dos pontos divergentes

§ segundo: Não havendo acordo, quaisquer das partes poderão em segunda instância, solicitar da Convenção Batista Baiana, um Concílio Doutrinário, constituído na forma prevista pela Convenção, ou, se tal não houver, por quinze (15) pastores indicados por essa Convenção, cabendo ao Concílio Doutrinário ou aos pastores indicados o seguinte:

- a) Definir os prazos para oitiva dos grupos divergentes, o local de reuniões, e as provas necessárias à decisão.
- b) As decisões do Concílio Doutrinário são irrecorríveis em seu campo de decisão e aplicação, entrando em vigor imediatamente.
- c) O grupo que se opuser ao processo estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.

Art. 27º Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, os grupos não poderão deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – alienação, venda, permuta ou qualquer ônus do patrimônio da Igreja;
- II – desligamento de membros associados ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;
- III – reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;
- IV – mudança da sede;
- V – alteração do nome da Igreja.

Art. 28º O uso do nome e do patrimônio ficará com o grupo, mesmo minoritário, que permanecer fiel às doutrinas batistas, consubstanciadas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e terá as seguintes prerrogativas:

- I – permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;
- II – eleger outra Diretoria Administrativa, inclusive um novo Pastor, se as circunstâncias o exigirem;
- III – exercer os direitos e prerrogativas previstas neste estatuto e na lei.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29º As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as mesmas observadas pela Convenção Batista Baiana com as devidas adaptações ao porte de Igreja.

Art. 30º A Igreja adotará um Regimento Interno, conforme prerrogativa do Código civil Brasileiro, para regulamentar as normas estatutárias e a organização eclesial.

Art. 31º A Igreja não concederá avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas as suas finalidades.

Art. 32º Este estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste reforma do estatuto, sendo que o presente artigo, bem como os artigos 2º, 3º, 25º, 26º, 27º seus parágrafos e incisos, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção Batista Baiana, através de seu órgão representativo e, na sua falta, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira.

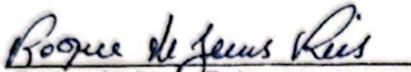
Art. 33º. Este estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, após o registro legal, devendo o mesmo se proceder em até 30 dias após a sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

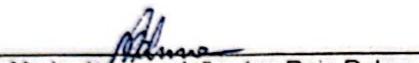


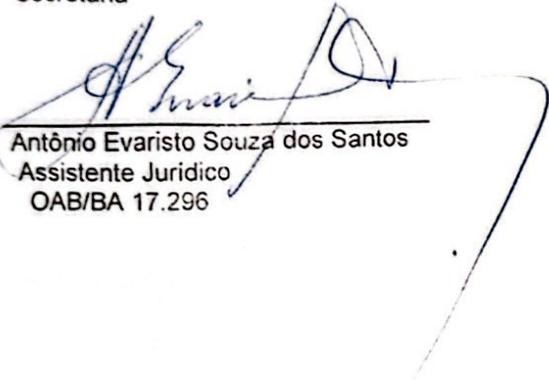
Celso Marçal Novaes Viana
2º Escrevente do Cartório
de Registro de imóveis,
Hipotecas, Títulos
e documentos

O presente estatuto reforma o anterior, registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas da comarca de Cachoeira-BA, sob o número 1.868, livro A-31 em 04 de maio de 2016.

Cachoeira-BA, 30 de maio de 2021.


Roque de Jesus Reis
Presidente


Maria de Conceição dos Reis Palma
Secretária


Antônio Evaristo Souza dos Santos
Assistente Jurídico
OAB/BA 17.296

Celso Marlei Novaes Vianna
2º Escrivente do Cartório
de Registro de Imóveis,
Hipotecas, Títulos
e documentos
Cachoeira - Bahia